

PROCESSO nº 04500.001577/2001-48

INTERESSADO : Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel

ASSUNTO : Adicional de Deslocamento

Ementa: Trata do pagamento de adicional de deslocamento previsto no art. 9º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

D E S P A C H O

Versa o presente processo sobre pagamento de adicional de deslocamento previsto no art. 9º do Decreto nº 343, de 1991.

2. Prefacialmente cabe esclarecer que a consulta deve-se, conforme informações contidas no processo às fls.1, às diversas interpretações sobre a aplicação do art.9º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de diárias no Serviço Público Civil da União, nas autarquias e fundações públicas federais, o qual assim dispõe, **in verbis**:

"Art. 9º Será concedido um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária, de nível superior, item C do anexo, destinada a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa."

3. Assim, a dúvida provém do contido na Mensagem CONED/DTN nº 535.053, de 19 de dezembro de 1991, que ao orientar sobre os procedimentos para pagamento de diárias e do adicional de deslocamento, não autoriza o pagamento do referido adicional quando o deslocamento ocorrer dentro do próprio Estado.

4. Entretanto, a Mensagem CORIC/SFC nº 970.750, de 16 de agosto de 1996, expressamente autoriza o pagamento do referido adicional, mesmo que dentro do próprio Estado.

5. **Data venia**, esta Coordenação diverge do entendimento contido na Mensagem CONED/DTN nº 535.053, de 1991. O Decreto nº 343, de 1991, em seu art. 1º, assim dispõe, **verbis**:
"Art. 1º O servidor civil da administração direta, das autarquias, inclusive especiais, e das fundações públicas federais, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados no seu anexo."

6. Portanto, o Decreto concede diárias àquele servidor que se afastar da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional. O Decreto não limita nem restringe a localidade, não exigindo que seja fora do estado para o pagamento de diárias.

7. Também, o art. 9º não estabelece restrições nem expressamente exige que seja somente nos deslocamentos efetuados para fora do Estado as situações em que serão pagos valores a título de adicional de deslocamento. Portanto, não cabe ao Administrador Público inferir ou criar restrições que o Legislador não dispôs na legislação.

8. Pelo exposto, esta Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação manifesta-se pelo pagamento do adicional de deslocamento, mesmo quando o servidor não se desloque para outro Estado, corroborando o entendimento manifestado na Mensagem CORIC/SFC nº 970.750, de 16 de agosto de 1996.

Brasília, de julho de 2001.

DENISE BANDEIRA DE M. M. LIMA
Analista

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel o presente Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva que contém entendimento sobre pagamento de adicional de deslocamento, disposto no art. 9º do Decreto nº 343, de 1991.

Brasília, de julho de 2001.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação